



Ilustração: Freepik

Unidade Temática III - Direitos humanos: lutas, desafios e caminhos contemporâneos

Somos assim, capoeiras das ruas do Rio
Será sem fim o sofrer do povo do Brasil?
Nele e em mim
Vive o refrão
As camélias da Segunda Abolição
Virão.
(VELOSO; GIL, 2015).

Neste capítulo, abordamos aspectos relacionados às lutas, desafios e caminhos contemporâneos para a afirmação e efetivação dos direitos humanos, a partir das obras de Joaquín Herrera Flores, Sueli Carneiro e Ailton Krenak.

Na seção 3.1, apresentamos a teoria crítica dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores. A partir da obra desse autor, refletimos sobre os direitos humanos como processos institucionais e sociais de lutas pelo acesso igualitário e generalizado aos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna.

Em seguida, na seção 3.2, abordamos os desafios do racismo, do sexismo e das desigualdades em geral na sociedade brasileira, a partir da obra da escritora, ativista e filósofa Sueli Carneiro. Buscando contribuir para a compreensão e o enfrentamento de tais desafios, apresentamos alguns conceitos adotados pela autora, como biopoder, epistemicídio e contrato racial, e as suas análises críticas da realidade social do país.

Por fim, na seção 3.3, propomos reflexões sobre caminhos para “adiar o fim do mundo”, a partir do pensamento do líder indígena Ailton Krenak. Com apoio em suas provocações, procuramos refletir sobre as contribuições dos povos originários para uma mudança de rumo na trajetória da humanidade na Terra.

3.1 Joaquín Herrera Flores e as lutas por direitos humanos

Joaquín Herrera Flores (1956-2009) foi um professor espanhol que ofereceu importantes contribuições para o campo dos direitos humanos. Segundo o Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina (IJHF-AL), o docente era uma “pessoa apaixonada, inquieta e inquietante”, que “gostava de música, de tocar cajón cigano e de percorrer em sua moto as estradas secundárias para poder assim sentir o caminho e conhecer suas gentes.”

No plano acadêmico, Herrera Flores era doutor em direito pela Universidade de Sevilla, na Espanha, desde o ano de 1986, e, no início de sua carreira docente, ensinou filosofia do direito nessa universidade. Posteriormente, já na Universidade Pablo de Olavide de Sevilla, ele facilitou as cátedras de filosofia do direito e teoria da cultura. Nessa universidade, ele “criou e dirigiu o Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento, bem como vários cursos de Formação Especializada em Direitos Humanos, Paz e Cooperação ao Desenvolvimento”. Herrera Flores foi, ainda, “presidente da Fundación Iberoamericana de Derechos Humanos e professor e colaborador em vários centros universitários” na Europa e nas Américas, inclusive em várias universidades brasileiras (INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES - AMÉRICA LATINA, 2022).



Figura 8: Joaquín Herrera Flores

Fonte: UPO. Joaquín Herrera Flores. 1 fotografia p&b

Disponível em: <https://www.upo.es/diario/2010/1213.htm>

Acesso em: 13 jul. 2023.

Como sintetiza Blood (2022, p. 36), Herrera Flores, ao longo de sua obra, construiu uma teoria crítica dos direitos humanos que identifica tais direitos como um produto cultural ocidental que é “fruto da ideologia da expansão colonialista”, mas, ao mesmo tempo, como um importante discurso de resistência “à globalização dos diferentes tipos de injustiças e opressões.”

Em sua obra *A (re)invenção dos direitos humanos*, Herrera Flores (2009, p. 17) afirma que tais direitos “constituem o principal desafio [...] do século XXI”. Segundo o autor, a globalização da racionalidade capitalista está associada à generalização de uma ideologia baseada no individualismo, na competitividade e na exploração. Isso exige de todos e todas que estão comprometidos com uma visão crítica e emancipatória dos direitos humanos a contraposição de “outro tipo de racionalidade mais atenta aos desejos e às necessidades humanas [do] que às expectativas de benefício imediato do capital.”

Herrera Flores (2009, p. 19-22) propõe uma perspectiva de direitos humanos “como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”. A partir desse ponto de vista, “[a] universalidade dos direitos somente pode ser definida em função” do “fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações” no contexto da construção de um marco de ação que permita a criação das “condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”. Em um mundo ainda tão injusto e desigual, tais direitos constituem a afirmação das lutas dos seres humanos “para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais” em que estão situados:

A perseverança dos povos indígenas por salvaguardar suas tradições e cosmovisões; a constância do movimento feminista pelo reconhecimento de suas propostas diferenciadas; as lutas desiguais travadas cotidianamente pelas comunidades campesinas contra as grandes corporações transnacionais agroalimentícias; ou, finalmente, o trabalho de denúncia do descumprimento de direitos sociais dos trabalhadores por parte das grandes multinacionais que se está levando a cabo graças ao esforço e à habilidade do movimento sindical global, são todas elas práticas sociais que batalham por realizar socialmente essa definição de direitos como abertura de espaços de luta que permitam nos aproximar de nossa particular forma de construir a dignidade.

A premissa teórica que estrutura a perspectiva do autor é, em síntese, a de que tratar de direitos humanos é tratar da “abertura de processos de luta pela dignidade humana”. Chama-se atenção, em primeiro plano, para os “conflitos e lutas que conduzem à existência de um determinado sistema de garantias dos resultados das lutas sociais e não a outro diferente”. O ponto de partida não é, portanto, um rol de direitos abstratos ou de

deveres passivos, mas a “assunção de compromissos e deveres que surgem das lutas pela dignidade”. A sua “teoria crítica dos direitos humanos trabalha com a categoria de deveres autoimpostos”: a partir da nossa inserção nos conflitos e práticas sociais, assumimos “compromissos e deveres com os demais”, como o objetivo da promoção de “um acesso igualitário aos bens necessários para uma vida digna” (HERRERA FLORES, 2009, p. 21).

Herrera Flores (2009, p. 23-24) ressalta que o contexto em que surgiram a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) era o da “Guerra Fria entre dois grandes sistemas de relações sociais que se enfrentavam para conseguir a hegemonia mundial”. Os referidos documentos surgiram, ainda, em um contexto em que, “junto aos tímidos e controlados processos de descolonização”, eram colocadas “em prática políticas públicas decididamente interventoras sobre as consequências mais perversas da aplicação do mercado à sociedade”:

Naqueles tempos, proliferavam as empresas públicas, as negociações estatais entre sindicatos e governos a respeito das condições de trabalho nas empresas e, obviamente, uma produção legislativa tendente a reconhecer cada vez mais direitos à cidadania dos países, sobretudo, mais desenvolvidos.

Todavia, ao longo das últimas décadas, os direitos conquistados, por exemplo, na área trabalhista, foram, progressivamente, substituídos por “liberdades”, como “a liberdade de trabalhar, que, como tal, não exige políticas públicas de intervenção”. Com a extensão e a generalização do “livre” mercado, os direitos passam a ser considerados “custos sociais” para as empresas, que buscam “suprimi-los em nome da competitividade” (HERRERA FLORES, 2009, p. 24-25).

Daí a importância de uma teoria e uma prática (educativa e social) no campo dos direitos atentas aos contextos concretos em que vivemos e à importância da sua transformação “em outros mais justos, equilibrados e igualitários”:

A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, consequentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras. (HERRERA FLORES, 2009, p. 25)

Ao se deparar com a fórmula teórica tradicional de que “o conteúdo básico dos direitos é o ‘direito a ter direitos’”, Herrera Flores (2009, p. 27) nos provoca: “Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna?” O autor nos convida, portanto, a sair do “círculo vicioso em que nos encerra o aparente ‘simplismo’ da teoria tradicional que começa falando dos direitos e termina falando dos direitos”.

Em seu esforço de redefinição teórica sobre o que são os direitos humanos, Herrera Flores (2009, p. 28) ressalta que eles, “mais [do] que direitos ‘propriamente ditos’, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” Por isso, o autor opta por não começar pelos “direitos”, mas, sim, pelos “bens” que são exigíveis para uma vida digna: expressão, locomoção, associação, crença religiosa, convicção filosófica, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação, lazer, segurança, patrimônio histórico e cultural, paz etc. A partir dessa perspectiva, “[o]s direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens”, ainda que, em alguns casos, essas lutas possam “se apoiar em sistemas de garantias já formalizados (e aí a luta jurídica se une à luta social de um modo importante)”.

Após apresentar a sua compreensão sobre direitos humanos como processos voltados à obtenção de bens materiais e imateriais, Herrera Flores (2009, p. 29-30) passa para um segundo nível de análise: a busca do “por quê” das lutas, a procura das razões para construirmos “essa convenção que chamamos de ‘direitos humanos.’” Trata-se de refletir sobre o “significado” de tais processos de luta por direitos. Em primeiro lugar, lutamos porque necessitamos do “acesso aos bens exigíveis para viver”. Em segundo lugar, lutamos porque esses bens “não caem do céu”: o acesso aos bens insere-se em um “processo mais amplo” que permite que alguns “tenham mais facilidade para obtê-los”, enquanto outros encontram mais dificuldade (ou, até mesmo, a impossibilidade) de obtê-los.

O autor ressalta, portanto, os processos de divisão social, sexual, étnica, territorial etc. do “fazer humano”, uma vez que, “[s]egundo a ‘posição’ que ocupamos em tais marcos de divisão [...], teremos uma maior ou uma menor facilidade para ter acesso à educação, à moradia, à saúde, à expressão, ao meio ambiente, etc.” Por que lutamos por direitos humanos? Porque “consideramos injustos e desiguais tais processos de divisão do fazer humano” (HERRERA FLORES, 2009, p. 30).

Por fim, no terceiro nível de reflexão, Herrera Flores (2009, p. 30-31) nos convida a pensar sobre o “para quê” dos direitos humanos: a direção que devem tomar as lutas pelo

acesso aos bens, os fins que buscamos com tais práticas sociais. Trata-se da “dignidade humana”: os direitos humanos são os “resultados sempre provisórios” das “lutas pela dignidade”. Segundo o autor, não se trata de um conceito ideal ou abstrato de dignidade, mas, sim, da sua compreensão enquanto “um fim material, [...] um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja ‘digna’ de ser vivida.”

A partir do ponto de vista de Herrera Flores (2009, p. 33), portanto, “o conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos (círculo fechado que não cumpriu com seus objetivos desde que se ‘declarou’ há quase seis décadas).” Para o autor, “o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados [...] deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade.”

A proposta teórica de Herrera Flores (2009, p. 91-92) busca, em síntese, superar as abstrações típicas das teorias tradicionais e propor reflexões que impulsionem, sistematizem e complementem as práticas sociais. Como visto, o sentido da sua aposta teórica está nas ações sociais, no confronto das desigualdades e injustiças. Por isso, o autor comprehende ser importante uma constante atenção em relação ao estado das lutas pela dignidade humana ao redor do mundo e à exigência da “assunção plena de compromissos e deveres” em face dos outros, de nós mesmos e da natureza.

3.2 Sueli Carneiro e os desafios do racismo, do sexismo e das desigualdades

Sueli Carneiro, nascida em 1950 na capital de São Paulo, é uma escritora, ativista, filósofa e doutora em educação pela Universidade de São Paulo (USP). Como ressalta Frateschi (2023, p. 373-374), no contexto da sua constante atuação nas lutas feministas e antirracistas, Carneiro “fundou com outras companheiras o Geledés, Instituto da Mulher Negra, e publicou [...] diversos artigos, textos de conferência e de jornal, alguns deles reunidos em *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil* [...] e em *Escritos de uma vida*”. Seus textos revelam a construção de uma teoria social “voltada para a compreensão das dinâmicas de opressão – e resistência – em uma sociedade multirracial de passado colonial, profundamente marcada pelo racismo, pelo sexismo e pela pobreza.”



Figura 9: Sueli Carneiro

Fonte: SEITI, André; Itaú Cultural. Sueli Carneiro. 1 fotografia, color. 2017

Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa641373/sueli-carneiro>

Acesso em: 4 jul. 2023.

Em sua obra *Racismo, sexism e desigualdade no Brasil*, Carneiro (2011) reúne parte dos textos que publicou na imprensa brasileira entre 1999 e 2010. A autora nos convida a refletir de forma crítica sobre as desigualdades da sociedade brasileira, destacando como o racismo e o sexismo têm estruturado as relações sociais e políticas no país.

Como ressalta Cardoso (2011, p. 9-12), a maior parte dos textos da obra foi extraída do acervo do jornal *Correio Braziliense*, no qual Carneiro mantinha uma coluna de opinião em que articulou “os temas em evidência naquele momento às pressões do movimento negro por espaço social e político.” A autora aproveitou o espaço para colocar em questão, sistematicamente, a realidade brasileira de uma perspectiva negra: “A cada quinzena, sua voz decidida expressava a maturação do pensamento político que se espraiava a partir do meio negro, abrindo caminho para a reflexão sobre os limites de nossa ‘democracia’.”

Após o prefácio de Edson Lopes Cardoso, a obra apresenta 35 capítulos distribuídos em nove partes com os seguintes temas: **i)** Direitos humanos; **ii)** Indicadores sociais; **iii)** Racismos contemporâneos; **iv)** Cotas; **v)** Mercado de trabalho; **vi)** Gênero; **vii)** Consciência negra global; **viii)** Igualdade racial; e **ix)** Tempo presente.

A parte sobre direitos humanos, que abre o livro, apresenta-nos dois capítulos: “1. A questão dos direitos humanos e o combate às desigualdades: discriminação e violência” e “2. Pelo direito de ser”.

No primeiro capítulo, escrito em 2010, Carneiro (2011, p. 15) aborda o problema da naturalização da desigualdade de acesso aos direitos, em razão da permanência de uma concepção de que determinados seres humanos “são mais ou menos humanos do que outros”. Como sintetiza a autora, “[s]e alguns estão consolidados no imaginário social como portadores de humanidade incompleta, torna-se natural que não participem igualitariamente do gozo pleno dos direitos humanos.” Isso explica a compreensão de Joaquim Nabuco “de que a escravidão marcaria por longo tempo a sociedade brasileira porque não seria seguida de medidas sociais que beneficiassem política, econômica e socialmente os recém-libertos”.

No segundo capítulo, publicado originalmente em 2001, Carneiro (2011, p. 42-45) analisa as ameaças, atentados e violências físicas brutais que são dirigidas a grupos discriminados da sociedade brasileira. Como ressalta a autora, esse cenário tem levado à desumanização e à morte de pessoas negras, homossexuais, indígenas, nordestinas, em situação de rua etc. no país. Em um contexto de ascensão do neonazismo na Europa e de grupos de supremacistas brancos nos Estados Unidos, Carneiro aponta para a necessidade de que “os grupos discriminados permaneçam vigilantes, organizados e em luta, para que a tolerância possa se tornar um valor efetivo no mundo”. Além disso, é importante uma defesa firme, por parte dos atores sociais e jurídicos, do “direito inalienável das pessoas serem o que são ou o que optam por ser”.

Na parte sobre indicadores sociais, a obra apresenta os seguintes capítulos: “3. Os negros e o Índice de Desenvolvimento Humano”; “4. Realidade estatística”; e “5. Pobreza tem cor no Brasil”. Escritos entre setembro de 2000 e março de 2001, esses textos alertam para o descompasso entre a clareza dos dados sobre as desigualdades raciais da população brasileira e a ausência de políticas públicas “específicas para setores da sociedade [...] sabidamente em condições de vulnerabilidade”. Em face desse cenário, a autora constata que, “[a]o que tudo indica, o governo [de Fernando Henrique Cardoso] ainda aposta nas chamadas políticas universalistas para enfrentar problemas que são notadamente de maior urgência entre a população negra” (CARNEIRO, 2011, p. 49-51).

Examinando os dados oficiais de 1997, Carneiro (2011, p. 51) chama atenção para o fato de que:

[...] a taxa de analfabetismo da população negra maior de 15 anos era de 20,8% e da população branca, 8,4%. Para os negros entre 7 e 22 anos que frequentavam a escola, o índice de escolaridade era de 77,7%, enquanto a população branca na mesma faixa de idade era igual a 84,7%. Todos sabem quanto, no mundo moderno, a educação constitui fator essencial para a formação da cidadania e qualificação profissional. No entanto, com esses índices é muito pouco provável que os negros/afrodescendentes tenham condições de competir em igualdade de condições com a população branca.

Apesar da sensação de já haver “certa saturação estatística da informação sobre as desigualdades raciais” no país, Carneiro (2011, p. 54-56) alerta que os negros e as negras não eram contemplados nos planejamentos/orçamentos públicos:

Que taxa de redução do analfabetismo na população negra vamos estabelecer para prestar contas ao mundo em 2006, quando da provável realização da Conferência Mundial Racismo + 5, em que os Estados devem apresentar os resultados alcançados pelas políticas a ser implementadas para a eliminação do racismo e da desigualdade racial a partir da Conferência Mundial contra o Racismo que ocorrerá, este ano, em Durban na África do Sul? Que taxa de redução do desemprego dos afro-brasileiros vamos apresentar? Qual foi a taxa de redução da evasão escolar de crianças e adolescentes negros? Que taxa de ampliação alcançamos na presença negra no nível superior? Qual a taxa de aproximação da esperança de vida de brancos e negros? Que campanhas de valorização da população negra e de combate ao racismo desencadeamos nos veículos de comunicação? Que incentivos o governo brasileiro propôs às empresas para impulsionar a contratação e a promoção profissional de afrodescendentes? Quantas comunidades remanescentes de quilombos terão os títulos de propriedade de suas terras ancestrais regulamentadas?

Essas são algumas das questões que esperam respostas concretas em termos de políticas públicas, as quais, sendo politicamente acordadas e implantadas, permitiriam que os negros deixassem de ser apenas uma realidade estatística neste país.

De forma didática, Carneiro (2011, p. 55) aponta que o silêncio em relação a tais questões tão concretas contrastava (e ainda contrasta) com a “urgência de implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial no Brasil”, que “decorre de um imperativo ético e moral que reconhece a indivisibilidade humana” e, portanto, condena todas as formas de discriminação. A urgência dessas políticas públicas “[é] também um imperativo de ordem econômica pelo que representa em termos de perda de ativos a exclusão de 44% da população do acesso ao consumo, ao desenvolvimento e para a capacidade competitiva do país”, com impacto, ainda, na “consolidação da democracia” e na “unificação deste país, apartado racialmente pela exclusão racial.”

Em suas análises, Carneiro (2011, p. 57-60) afirma de forma bastante direta: “Pobreza tem cor no Brasil. E existem dois Brasis.” A partir do estudo “Desenvolvimento humano e desigualdades étnicas no Brasil: um retrato de final de século”, do economista Marcelo Paixão, a autora conclui que “[n]enhuma informação produzida até agora sobre as desigualdades raciais apresenta, com tanta contundência, o grau de apartação social no Brasil”. Conforme o estudo, no *ranking* de 174 países elaborado pela ONU com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Brasil, que ocupava a 74^a posição, ocuparia a 48^a colocação caso fossem levados em consideração apenas os dados referentes à

população branca. No entanto, os negros no Brasil ocupavam a 108^a posição nesse ranking. Daí a constatação do presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA na época, Roberto Borges Martins, no sentido de que “os dados sobre a população negra no Brasil não permitem chegar a outra conclusão, senão a da necessidade de tomá-la como agente prioritário de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento e à inclusão social mais equitativa no país”.

No final dessa parte da obra, a autora lança uma provocação ao Banco Mundial, que realizava em Brasília um Fórum sobre Desenvolvimento, “para discutir a miséria e a inclusão social”, mas, curiosamente, não colocara em nenhuma das mesas a discussão da “situação específica de vulnerabilidade” em que se encontravam “os afro-brasileiros, a despeito da constatação perversa do estudo de Marcelo Paixão”:

Considerando os antecedentes da consulta de Washinton e a dramaticidade do estudo de Marcelo Paixão, esperava-se que o Fórum sobre Desenvolvimento [...] significasse um passo adiante no reconhecimento da gravidade do problema racial e uma oportunidade de o Banco Mundial colher mais subsídios para estabelecer uma diretriz política clara, com metas de curto, médio e longo prazo que equacionem as desigualdades raciais geradas pelo racismo e pela discriminação racial. Uma estratégia global que levasse em conta as dimensões políticas, econômicas e culturais do problema com vistas a alterar, efetivamente, as condições de vida das populações afro-brasileiras e as integrasse ao processo de desenvolvimento, já que, como não é mais possível negar, raça e pobreza são sinônimos no Brasil. (CARNEIRO, 2011, p. 60)

Outro capítulo que merece especial destaque é o capítulo 13, que integra a parte da obra sobre racismos contemporâneos. No capítulo, publicado originalmente em 2005, Carneiro (2011, p. 90-93) ressalta que conceitos como “contrato racial, biopoder e epistemicídio” são exemplos de categorias teóricas que contribuem para a compreensão da persistente “perversidade do racismo”. Esses marcos conceituais balizaram a sua tese de doutorado, defendida, naquele mesmo ano, na USP, sob o título “A construção do outro como não ser como fundamento do ser”.

Conforme Carneiro (2011, p. 90-93), a sua tese busca “demonstrar a existência, no Brasil, de um contrato racial que selo um acordo de exclusão e/ou subalternização dos negros, no qual o epistemicídio cumpre função estratégica em conexão com a tecnologia do biopoder.” A partir dessa leitura, constata-se que “o caráter estrutural do racismo impede a realização dos fundamentos da democracia” no país, como revela, por exemplo, a evidência empírica da “absoluta prevalência da brancura em todas as instâncias de poder da sociedade”.

A tese de doutorado de Carneiro foi recentemente publicada na forma de livro: *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Como a autora afirma na apresentação da obra, o seu estudo, “de cunho reflexivo e especulativo”, busca revelar “a potencialidade do conceito de dispositivo, elaborado por Michel Foucault, para a compreensão da dinâmica das relações raciais no Brasil.” A autora procura mostrar:

[...] a existência de um dispositivo de racialidade operando na sociedade brasileira de tal modo que, pela articulação de múltiplos elementos, configura a racialidade como um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades. Pode-se dizer que o dispositivo de racialidade instaura, no limite, uma divisão ontológica, uma vez que a afirmação do ser das pessoas brancas se dá pela negação do ser das pessoas negras. Ou, dito de outro modo, a superioridade do Eu hegemônico, branco, é conquistada pela contraposição com o Outro, negro. (CARNEIRO, 2023, p. 13)

Mobilizando o conceito de biopoder do filósofo e historiador francês Michel Foucault, Carneiro (2023, p. 13-14) ressalta que, somada ao racismo, essa técnica de poder “promove a vida da raça considerada mais sadia e mais pura e promove a morte da raça considerada inferior”, como evidencia a extrema violência estatal contra as pessoas negras no país. Já a partir do conceito de epistemicídio, emprestado do professor português Boaventura de Sousa Santos, a autora reflete sobre “o papel da educação na reprodução e permanência de poderes, saberes e subjetividades”. Por meio do epistemicídio, que “é uma forma de sequestro, rebaixamento ou assassinato da razão”, “as pessoas negras são anuladas enquanto sujeitos do conhecimento e inferiorizadas intelectualmente”.

Por fim, Carneiro extrai o conceito de contrato racial da obra de Charles Mills, filósofo jamaicano-americano. O ponto de emergência desse “elemento estruturador do dispositivo de racialidade” encontra-se “na colonização europeia, que deu o pontapé para a consolidação gradual do que Mills não tergiversa em nomear de ‘supremacia branca global’”. Em face do caráter estruturador desse contrato racial feito “entre brancos, aprisionando os negros no estado de natureza”, constata-se que o caminho para “uma democracia real é o estabelecimento de novos pactos que permitam a inclusão dos negros, enquanto indivíduos e enquanto coletividade”. Para tanto, a “radicalização da democracia”, que passa pela “correção das injustiças raciais e de gênero”, “exige políticas que combatam tanto a má distribuição dos recursos materiais – aprofundada

no neoliberalismo – quanto a falta de reconhecimento, o desprezo simbólico e os estereótipos, tanto raciais quanto de gênero” (FRATESCHI, 2023, p. 373-378).

Como pontua Frateschi (2023, p. 373-376), a obra é “um dos livros mais relevantes de filosofia política escritos no Brasil”. Carneiro nos apresenta uma “filosofia prática” que “nasce da perplexidade e da indignação diante da permanência de ideias, discursos e práticas racistas nos cinco séculos desde a colonização”. Essa filosofia desenvolve-se a partir de “um diálogo tenso com a tradição ocidental mediada pela intervenção de autores negros brasileiros, de diferentes áreas do conhecimento.”

Dentre as questões enfrentadas na obra, está o “mito da democracia racial”, que, “ao sustentar a ‘grande narrativa’ de harmonia, exerce uma função apaziguadora das tensões raciais e serve, assim, à hegemonia branca”:

Com isso, de maneira consciente ou não, perpetuamos aquela representação positiva da mestiçagem sustentada por Silvio Romero ao preço de ocultar a violência racial, a começar pelo estupro colonial de mulheres negras e indígenas. Para Carneiro, o discurso de exaltação da miscigenação tende a se constituir como instrumento do embranquecimento: aparece sob o signo da diversidade, quando é o inverso. O Brasil não é efetivamente o país da diversidade, mas de uma hegemonia branca, que reserva aos negros morte, negação ou assimilação. É preciso que a intelectualidade branca aceite isso, ou continuará a reproduzir a posição e o discurso do ‘Eu hegemônico’. (FRATESCHI, 2023, p. 379-380)

Outro aspecto da obra de Carneiro que merece destaque está ligado a uma “teoria da opressão mais sofisticada e completa do que aquelas que tornam a opressão racial secundária em relação às de classe e de gênero”:

Para Carneiro, assim como para Lélia Gonzales e para as teóricas feministas negras da sua geração – ainda não devidamente reconhecidas no campo das ciências humanas brasileiras –, a compreensão das múltiplas opressões em sociedades multirraciais de passado colonial e presente neoliberal requer atenção à raça, à classe, ao gênero. (FRATESCHI, 2023, p. 380-381)

Em um estudo pioneiro de 1985, “Mulher negra”, Carneiro já ressaltava que, ao “desagregar indicadores de gênero e raça”, percebemos que “mulheres negras estavam (e continuam) em desvantagem em relação às brancas em todos os extratos sociais, tanto na situação educacional quanto na posição no mercado de trabalho” (FRATESCHI, 2023, p. 380).

Como destaca Frateschi (2023, p. 383-386), o livro de Carneiro explicita que “a construção do Outro (negro) como não ser é fundamento do Ser (branco), como diz o subtítulo”. Essa é “a dimensão mais profunda da produção da hegemonia branca em um país de passado colonial e escravocrata”, porque é “instaurada na subjetividade”. Contudo, “a teoria carneriana da subjetivação” tem também “uma dimensão positiva e ética, apreendida nos depoimentos de lideranças com inserção no movimento negro”, tomados “como conteúdo da reflexão filosófica de Sueli Carneiro”:

É uma inovação metodológica que visa corrigir o apagamento das experiências concretas e reais de luta individual e coletiva contra modos subjugadores de subjetivação. Ao tomar experiências insurgentes como conteúdo da sua reflexão filosófica, Carneiro desenvolve uma certa fenomenologia da resistência negra que aponta para uma ética renovada, uma vez que, na luta coletiva, criam-se as condições para que o cuidado de si se realize no cuidado dos outros. [...]

Cumpre notar, entretanto, que essa ética renovada, que atribui um papel importante e positivo à identificação – e, portanto, aos contextos, às particularidades e às circunstâncias nas quais se encontram os sujeitos –, não leva Carneiro a uma posição filosófica rigorosamente particularista e antiuniversalista. O racismo sim é antiuniversalista quando reduz o ser das pessoas negras à sua dimensão ôntica (particular), recusando-lhes a dimensão ontológica, humana e universal. [...] Daí uma das passagens mais lindas do livro. ‘Na minha interpretação’, diz ela, ‘é a ideia de universalidade que emancipa o indivíduo e permite-lhe expressar a sua especificidade’. [...]

Há, portanto, um outro universalismo em Carneiro, que não é substancialista (para usar uma expressão feliz da filósofa turca Seyla Benhabib) porque não toma a experiência dos grupos hegemônicos como paradigmáticas dos seres humanos enquanto tais. Um universalismo que permita – ao invés de impedir – o florescimento da diversidade, celebrada em ‘Tempo feminino’ como ‘o maior patrimônio da humanidade’ (FRATESCHI, 2023, p. 383-386)

O diagnóstico de que o contrato racial e o Estado de direito excluem os negros e as negras do acesso à liberdade e à igualdade, “ao invés de levar Carneiro a desacreditar nesses ideais, a leva a afirmá-los como valores intrínsecos e inegociáveis para a pessoa humana”. Tais exclusões não a conduzem “à constatação de que o direito é congenitamente violento”, mas, sim, à identificação da “democracia como único antídoto de que dispomos contra as diferentes formas de autoritarismo presentes no mundo”. Na sua filosofia, a liberdade e a igualdade “emergem enquanto princípios a partir da experiência” da sua ausência. Esses valores “não são apenas normas, mas algo pelo que se luta permanentemente para conquistar, preservar e ampliar” (FRATESCHI, 2023, p. 386-387).

No texto apresentado no Seminário Tempo Feminino, realizado, em 27 de março de 2000, no Memorial da América Latina, em São Paulo, cuja proposta era discutir a luta

das mulheres e os desafios que serão enfrentados pelas novas gerações, Carneiro (2020, p. 106-116) conclui que “o ponto mais importante da agenda das próximas gerações” talvez seja a “missão civilizatória” da “valorização da diversidade”. A autora pontua que as experiências brutais da escravidão, da discriminação e da inferiorização racial nos mostram que é possível educar as pessoas para a opressão, a violência e o preconceito. No entanto, Carneiro reforça que também é possível educá-las “para respeitar, acolher e se enriquecer com as diferenças raciais, étnicas e culturais dos seres humanos.”

3.3 Ailton Krenak e os caminhos para adiar o fim do mundo

Ailton Krenak é um filósofo originário, nascido na região do vale do Rio Doce, território do povo Krenak, em Minas Gerais, em 1953. Como ressalta Castro (2020, p. 75-84), ao lado de outros intelectuais e ativistas indígenas, Krenak está ajudando a escrever um importante capítulo da história do Brasil: “uma contra-história e uma contra-antropologia indígena, cujo objeto é a cultura dominante do Estado-nação que se abateu sobre os povos originários desta parte do mundo”.

Em seus livros e textos, que costumam ser “transcrições de palestras e entrevistas, pois seu modo preferido de expressão é a fala”, o líder indígena “reflete sobre os pressupostos antropológicos daquela civilização que se toma por carro-chefe da ‘humanidade’ e sobre os efeitos que ela está produzindo sobre as condições materiais e espirituais de existência de todos os povos, espécies e existentes da Terra” (CASTRO, 2020, p. 75-84).



Figura 10: Ailton Krenak

Fonte: FUJISE, Eduardo; JUNIOR, Gideoni; Itaú Cultural. Ailton Krenak. 1 fotografia, color.

Disponível em: : <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa641357/ilton-krenak>

Acesso em: 5 jul. 2023.

Na obra *Ideias para adiar o fim do mundo*, Krenak (2020a, p. 11) problematiza a premissa de “humanidade esclarecida” que sustentou a ideia de que os brancos europeus poderiam colonizar “o resto do mundo”, levando a sua “luz incrível” à “humanidade obscurecida”. Em sua leitura, “[e]sse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história.”

Krenak (2020a, p. 14-16) critica o fato de que a modernização tirou as pessoas do campo e da floresta para jogá-las “em favelas e em periferias, para virar mão de obra em centros urbanos”. Como ressalta o líder indígena, “[e]ssas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas nesse liquidificador chamado humanidade.” Krenak aponta que “[f]omos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso [...], fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade.”

Como aponta Krenak (2020a, p. 16-22) “[o]s únicos núcleos que ainda consideram que precisam ficar agarrados nessa terra são aqueles que ficaram meio esquecidos pelas bordas do planeta, nas margens dos rios, nas beiras dos oceanos, na África, na Ásia ou na América Latina”. Esses núcleos são formados por “caíçaras, índios, quilombolas, aborígenes – a sub-humanidade”, “uma camada mais bruta, rústica, orgânica, uma sub-humanidade, uma gente que fica agarrada na terra.” Ocorre que “a organicidade dessa gente é uma coisa que incomoda, tanto que as corporações têm criado cada vez mais mecanismos para separar esses filhotes da terra de sua mãe.” Na leitura de Krenak, a “sustentabilidade”, por exemplo, é um “mito [...] inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza”.



Sabendo um pouco mais

Ailton Krenak é uma das mais importantes vozes do movimento indígena no Brasil. Veja vídeo histórico com sua fala na Assembleia Constituinte de 1987/88: <https://www.youtube.com/watch?v=TYICwl6HAKQ>

Para Krenak (2020a, p. 24-26), “[n]osso tempo é especialista em criar ausências: do sentido de viver em sociedade, do próprio sentido da experiência da vida.” Segundo o pensador indígena, esse fato produz uma grande intolerância em relação àqueles que ainda são capazes de “experimentar o prazer de estar vivo, de dançar e de cantar. E está cheio de pequenas constelações de gente espalhada pelo mundo que dança, canta e faz chover.” Essas experiências comunitárias contrastam com a “ideia plasmada de humanidade homogênea na qual há muito tempo o consumo” ganhou centralidade: “nossas crianças, desde a mais tenra idade, são ensinadas a serem clientes. Não tem gente mais adulada do que um consumidor.”

Krenak (2020a, p. 27-31) provoca leitores e leitoras a pensar sobre as diferentes manobras que os seus antepassados realizaram para lidar “com a colonização, que queria acabar com o seu mundo”: “Quais estratégicas esses povos [originários] utilizaram para cruzar esse período e chegar ao século XXI ainda esperando, reivindicando e desafinando o coro dos contentes?” Essas manobras contribuíram para que ainda existam “aproximadamente 250 etnias que querem ser diferentes umas das outras no Brasil, que falam mais de 150 línguas e dialetos.”

Ao refletir sobre o seu próprio povo, o autor ressalta que “[o] nome *krenak* é constituído por dois termos: um é a primeira partícula, *kre*, que significa cabeça, a outra, *nak*, significa terra.” Daí a indissociável conexão do seu povo com a terra: “Krenak é a herança que recebemos dos nossos antepassados, das nossas memórias de origem, que nos identificam como ‘cabeça da terra’, como uma humanidade que não consegue se conceber sem essa conexão, sem essa profunda comunhão com a terra.” Por isso, para os Krenak, o seu rio é sagrado e a montanha pode mostrar que vai chover ou que o dia vai ser próspero e bom. Essa perspectiva contribui para a proteção do meio ambiente, pois, “[q]uando despersonalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista” (KRENAK, 2020a, p. 48-49).

No entanto, as “pessoas que insistem em ficar fora” da “dança civilizada, da técnica, do controle do planeta” têm sido atingidas por epidemias, pela pobreza, pela fome e pela violência dirigida. Há uma humanidade hegemônica que “não reconhece que aquele rio que está em coma” integra a família de determinada comunidade ou que uma “montanha explorada em algum lugar da África ou da América do Sul e transformada em mercadoria em algum outro lugar é também o avô, a avó, a mãe, o irmão de alguma constelação de seres que querem continuar compartilhando a vida nesta casa comum que chamamos Terra” (KRENAK, 2020a, p. 47-70).

A provocação de Krenak (2020a, p. 27) “sobre adiar o fim do mundo” é no sentido de sempre podermos “contar mais uma história”: “Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim.”

No livro *A vida não é útil*, Krenak (2020b, p. 21-22) destaca que, em vários lugares, há pessoas “lutando para este planeta ter uma chance”, por exemplo, por meio da agroecologia e da permacultura. Em sua leitura, “[e]ssa micropolítica está se disseminando” e pode “ocupar o lugar da desilusão com a macropolítica.” Esses agentes políticos são pessoas plantando hortas nos quintais das casas, abrindo as calçadas para deixar as plantas brotarem, as árvores crescerem. Eles “acreditam que é possível remover o túmulo de concreto das metrópoles”. Aqui o autor nos lembra da música “Refazenda”, de Gilberto Gil, quando diz “[a]bacateiro/ acataremos teu ato/ nós também somos do mato/ como o pato e o leão”. Práticas como “[a] agrofloresta e a permacultura mostram aos povos da floresta que existem pessoas nas cidades viabilizando novas alianças, sem aquela ideia de campo de um lado e cidade do outro.” Do meio do concreto, “surge essa utopia de transformar o cemitério urbano em vida”.

Por outro lado, em sua região, o autor ressalta que “a Vale está parecendo a bolsa de valores: nervosa. Desde que o mundo parou, ela acelerou”:

Os trens dela passam a trezentos, quinhentos metros da minha casa. Apenas um rio em coma nos separa da estrada de ferro. E a composição dos trens é gigante: a terra treme quando eles passam. O vaivém não para, a noite inteira, o dia inteiro, eu até fiquei pensando: será que estão fazendo o último assalto? Estão piores que antes, a febre deles subiu. Acho que um navio, em algum lugar do mundo, falou: ‘Manda logo tudo, acelera aí!’. O jeito é olhar para o nosso ser interior, e não ficar supervalorizando o trem que passa lá fora. (KRENAK, 2020b, p. 23-24)

Nesse ponto, diante do “enigma ‘BHP-Samarco-Vale’, [...] complexo que envolve a extração, o processamento e o despacho, para outros cantos do planeta, das nossas montanhas”, Krenak (2020b, p. 24-25) recorre a Drummond e seu poema “O homem; as viagens”:

*Restam outros sistemas fora
do solar a col-
onizar.
Ao acabarem todos
só restará ao homem*

(estará equipado?)
*a difícil e perigosa viagem
 de si a si mesmo:
 pôr o pé no chão
 do seu coração
 experimentar
 colonizar
 civilizar
 humanizar
 o homem
 descobrindo em suas próprias inexploradas entranhas
 a perene, insuspeita alegria
 de con-viver.*

Ao refletir sobre o lugar em que o seu povo vive, o “chamado Quadrilátero Ferrífero”, em “Minas Gerais”, Krenak (2020b, p. 27) nos lembra que as barragens em Mariana e Brumadinho “derramaram ferro em cima da gente”, encheram “os rios de veneno”.

Diante desse cenário de destruição, o líder indígena afirma que aquilo que a ciência política e economia “chamam de capitalismo teve metástase, ocupou o planeta inteiro e se infiltrou na vida de maneira incontrolável”. Precisamos “nos reconfigurar radicalmente para estarmos aqui. E nós ansiamos por essa novidade, ela é capaz de nos surpreender. Terá o sentido da poesia de Caetano Veloso na música ‘Um índio’: nos surpreenderá pelo óbvio” (KRENAK, 2020b, p. 44-45).

Como ressalta Krenak (2020), “[a]quela orientação de pisar suavemente na terra de forma que, pouco depois de nossa passagem, não seja mais possível rastrear nossas pegadas está se tornando impossível: nossas marcas estão ficando cada vez mais profundas.” A humanidade está “desorientada, pisando fundo.”

Krenak (2020b, p. 97-98) nos alerta que o fim do mundo já está acontecendo em alguns lugares:

Os povos que vivem dentro da floresta sentem isso na pele: veem sumir a mata, a abelha, o colibri, as formigas, a flora; veem o ciclo das árvores mudar. Quando alguém sai para caçar tem que andar dias para encontrar uma espécie que antes vivia ali, ao redor da aldeia, compartilhando com os humanos aquele lugar. O mundo ao redor deles está sumindo. Quem vive na cidade não experimenta isso com a mesma intensidade porque tudo parece ter uma existência automática: você estende a mão e tem uma padaria, uma farmácia, um supermercado, um hospital.

Na floresta não há essa substituição da vida, ela flui, e você, no fluxo, sente a sua pressão.

Em síntese, Krenak (2020b, p. 111-114) defende que a organização da humanidade moderna a partir da ideia de dominação e exploração da natureza, além de colocar em risco diversas formas de vida na Terra, ameaça imediatamente uma pluralidade de culturas que compreendem a sua existência atrelada à natureza, como parte indissociável dela. Ele nos provoca a pensar que “[o]s povos originários ainda estão presentes neste mundo não porque foram excluídos, mas porque escaparam”. Em contraste com a coreografia “civilizada” dos brancos, que “pisa duro sobre a terra”, esses povos têm insistido em uma dança baseada em “pisar leve, bem leve” na terra.

Por outro lado, diante da percepção de que ninguém escapará das mudanças climáticas do planeta, observa-se um despertar de consciência no sentido de que os povos originários “guardam vivências preciosas que podem ser compartilhadas”, inclusive para nos ajudar a repensar a rota tomada pela humanidade e encontrar caminhos para “adiar o fim do mundo” (KRENAK, 2020b, p. 115-116).

As provocações de Krenak contribuem para reflexões sobre os direitos humanos a partir das comunidades tradicionais, seus saberes ancestrais, suas formas de ver a humanidade em comunhão permanente com as outras formas de vida. Direitos humanos, aqui, podem ser lidos a partir de outra concepção epistêmica, contribuindo, assim, para a superação ou ressignificação da dicotomia humanidade/natureza.

3.4 Síntese da Unidade Temática III

Como vimos na seção 3.1, a teoria crítica dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores nos permite repensar os direitos humanos a partir dos processos de lutas por dignidade. A luz da sua perspectiva, tais direitos são concebidos como processos institucionais e sociais de lutas pelo acesso igualitário e generalizado aos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna.

Em seguida, na seção 3.2, vimos os desafios do racismo, do sexismo e das desigualdades em geral na sociedade brasileira, a partir da obra da escritora, ativista e filósofa Sueli Carneiro. Vimos como a autora mobiliza conceitos e desenvolve análises de dados empíricos que nos ajudam a compreender o sexismo e o racismo como dois dos principais problemas estruturais do país, além do papel das lutas feministas e antirracistas para o seu enfrentamento.

Por fim, na seção 3.3, vimos alguns caminhos possíveis para “adiar o fim do mundo”, a partir do pensamento do líder indígena Ailton Krenak. Com suas provocações, vimos como os povos originários, que já sentem os efeitos do fim do mundo, podem nos ajudar a repensar as rotas tomadas pela humanidade e a construir trilhas menos trágicas para as presentes e futuras gerações.



Atividade

Atividade no Moodle: Fórum Temático

Considerando o que foi estudado na terceira e última unidade temática do nosso livro didático, propomos que você escolha um direito humano e levante dados quantitativos que ajudem a dimensionar os desafios que ainda precisam ser enfrentados para a sua efetivação ao redor do mundo e, especialmente, no Brasil, ou em seu país de origem. Sugere-se a busca de dados atualizados disponíveis em sites de órgãos ou organizações confiáveis, como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), ministérios, secretarias, universidades, centros de pesquisa, tribunais de contas etc. Em seguida, propomos que seja elaborada uma breve exposição e análise desses dados, levando em consideração as diferenças regionais, de gênero, raça/etnia, classe social, idade etc. que se mostrem relevantes para a compreensão das lutas que ainda precisam ser travadas para efetivarmos o direito humano discutido, principalmente no Brasil ou em seu país de origem. Em paralelo a isso, propomos que você leia as análises dos seus colegas e interaja com, pelo menos, um deles, destacando ou complementando, com base em suas experiências e estudos, algum aspecto que ache especialmente relevante para a nossa construção coletiva de conhecimento.



Ilustração: Freepik

Referências

- ACOSTA, Alberto. **O bem-viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária: Elefante, 2016.
- ALVES, Rubem. Sobre remadores e professores – agir. In: ALVES, Rubem. **Conversas com quem gosta de ensinar**. 27. ed. São Paulo: Editora Cortez, 1993. p. 75-100.
- BALDOCK, John. Introdução. In: BALDOCK, John (coord.). **O livro dos mortos do Antigo Egito**. Tradução de Marcos Malvezzi. São Paulo: Madras, 2023.
- BARROS, Kazue Saito Monteiro de. Réplica 1 - o que é um ensaio? **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 333-337, abr. 2011.
- BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.
- BLOOD, Renata Luciane Polsaque. **A formação dos facilitadores da justiça restaurativa no Brasil**: estudo de caso a partir do edital BRA/18/019. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Boni e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BOUZON, Emanuel. **As leis de Eshnunna**. Petrópolis: Vozes, 1981.

- BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Os desafios do judiciário: um enquadramento teórico. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Pequena apresentação histórica do direito brasileiro. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e diferenciação social**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CARDOSO, Edson Lopes. Prefácio. In: CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CASALI, Alípio. Descolonização e direitos humanos na educação. **Revista de Educação Pública**, v. 23, n. 53, p. 259-279, 2014.
- CASTRO, Eduardo Viveiros de. Perguntas inquietantes. In: KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- CESAR, Maria Buffar. Livro dos mortos, uma discussão acerca do capítulo 30. **NEARCO-Revista Eletrônica de Antiguidade e Medievo**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 67-81, 2008.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça **Restaurativa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa/>. Acesso em: 6 de jun. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CORREIA, José Gladston Viana. **Sociologia dos direitos sociais**: escassez, justiça e legitimidade. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando:** uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

DIAS, Luciana da Costa. Performance & Filosofia na América Latina. A antropofagia como um tipo de “Espistemologia do Sul”. **DasQuestões**, Brasília, DF, v. 11, n. 1, p. 234-246, abr. 2021.

DUSSEL, Enrique. **Ética da liberação.** Na idade da globalização e da exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2000.

FISCHER-Lescano, Andreas; MÖLLER, Kolja. **Luta pelos direitos sociais globais:** o delicado seria o mais grosseiro. Tradução de Carolina Alves Vestena e Guilherme Leite Gonçalves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FRATESCHI, Yara. Posfácio: A filosofia prática de Sueli Carneiro. In: CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

FREIRE, Paulo. Justificando o novo título: Direitos Humanos e educação libertadora. In: FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e educação libertadora:** gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. 4 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2021.

GOMANE, Manuel Cochole Paulo. Ética e Filosofia Ubuntu: Da problemática da concepção ao debate epistemológico. **Revista Reflexões**, Fortaleza, ano 8, n. 15, jul./dez. 2019.

GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. A construção histórico-sociológica dos direitos humanos. **ORG & DEMO**, Marília, v. 11, n. 2, p. 95-112, jul./dez., 2010.

GRAEBER, David; WENGROW, David. **O despertar de tudo:** Uma nova história da humanidade. Tradução de Denise Bottmann e Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos Humanos e Filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

INGOLD, Tim. **Antropologia**: para que serve. Tradução de Beatriz Silveira Castro Filgueiras. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES - AMÉRICA LATINA. **Joaquín Herrera Flores**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://joaquin herrera flores.org.br/joaquin-herrera-flores/#>. Acesso em: 03 jul. 2023.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020a.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MANEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é um ensaio-teórico. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 320-332, mar./abr. 2011.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Phillip C. Schmiter. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”. São Paulo: Ática, 2006.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**: direito, justiça e transformação social. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MUNANGA, Kabenguele. Prefácio. In: SANTOS, Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos. **Constitucionalismo e justiça epistêmica**: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica:** uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. Tradução Antônio Luz Costa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: A cidadania inexistente. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-275, 1994.

NEVES, Marcelo. Pesquisa interdisciplinar no Brasil: o paradoxo da interdisciplinaridade. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 1, n. 3, jan./dez. 2005.

ONU. Diplomata brasileira foi essencial para menção à igualdade de gênero na Carta da ONU. **Nações Unidas no Brasil**, 09 nov. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74852-exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-men%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-igualdade-de-g%C3%A3o-na-carta-da>. Acesso em: 1 jul. 2023.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. **Curso de Direitos Humanos:** sistema interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

POZO, Edmundo del; BURGOS, Mylai. Dimensões dos direitos humanos. In: SIDEKUM, Antonio et all. (org.). **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos**. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016.

POZZER, Katia Maria Paim. O exercício do direito na mesopotâmia antiga. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, 2002.

QUEIROZ, Marcos. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro:** a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **O que é sustentabilidade.** Salvador: Rede Brasil Sustentável: Direito Levado a Sério, 2018.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. Introdução: o pluriverso dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 48, p. 11-32, jun. 1997.

SANTOS, Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos. **Constitucionalismo e justiça epistêmica**: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021.

SANTOS, Marina Ghirotto. Entre resistir e re-existir: plurinacionalidade e Sumak Kawsay no Equador do Socialismo do Bem Viver. **II Simpósio Pensar e Repensar a América Latina**, 2016.

SARAIVA, Luís Augusto Ferreira. O que e quem não é Ubuntu: crítica ao “eu” dentro da Filosofia *Ubuntu*. **Problemata - Revista Internacional de Filosofia**, João Pessoa, v. 10, n. 2, 2019, p. 93-110.

SILVA, Marlos Soares da; CUNHA, Josafá Moreira da. A cooperação nos jogos de origem africana e afro-brasileiros. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE, 2016**. Curitiba: SEED/PR., 2018. v. 1.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

STICHWEH, Rudolf. Elementos chave de uma teoria da sociedade mundial. Tradução Diogo Saraiva Revista. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 33, n. 2, maio/ago. 2018.

WALKER, Christopher Bromhead Fleming. O Cuneiforme. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. In: HOOKER James Thomas. **Lendo o passado**: do cuneiforme ao alfabeto. A história da escrita antiga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1996.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, v. 11, n. 16-17, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito**: tradição no Ocidente e no Brasil. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.



Universidade Federal da Bahia

Direitos Humanos I

A presente obra tem o objetivo de contribuir para uma introdução interdisciplinar ao campo dos direitos humanos. Ela foi pensada como texto básico para o componente curricular *Direitos Humanos I* do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade, na modalidade a distância, da Universidade Federal da Bahia (UFBA).



PROEXT



Faculdade de Direito
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



SEAD
Secretaria de Extensão da
Educação à Distância | UFBA



NELET
NÚCLEO DE ESTUDOS DE
Linguagens & Tecnologias